



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 19/2022

PREGÃO Nº 19/2022

SEI nº 00747.2020-0		Data de abertura: 16/05/2022, às 10:00h (horário de Brasília) Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? Não	Participantes: Ampla Participação	Reserva de quota ME/EPP? Não
Objeto Aquisição de 02 (dois) “veículos novos e zero quilômetro”.		Decreto 7.174? Não	Margem de preferência? Não
Valor total médio estimado R\$ 333.318,50 (trezentos e trinta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)		Vistoria? Não se aplica	Amostra/Demonstração? Não
Tipo de Licitação: Menor preço Modo de Disputa: “aberto e fechado”		Pregoeiro: Fábio Curty Mesquita, designado por meio da Portaria nº 493/2021.	
Documentação de habilitação Vide Seção 10 deste Edital			
EDITAL: Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.jus.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “070022”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br OPÇÃO > transparencia/gestao-das-contratacoes/licitacoes-licitacoes.			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 19/2022

Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n° 00747.2020-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n° 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei n° 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) “veículos novos e zero quilômetro”, tipo sedan médio, conforme especificações mínimas e demais condições constantes neste Termo de Referência, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. **CATMAT: 459806**

1.2. A licitação é constituída por um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, quantitativo, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

3.2.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.7.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que

tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.12. cooperativas, OSCIP's e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.13. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

3.3. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a) a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. **Valor unitário do item.**
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificação do Termo de Referência, no mínimo: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, quando for o caso. Combustível renováveis (etanol ou biodiesel)
 - 5.1.3. Fabricante e Marca;
- 5.2. A proposta de preço deverá ser preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo I-B deste Edital.
- 5.3. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;
- 5.4. O Tribunal poderá exigir novos documentos diversos dos enviados no item anterior, por ocasião da fase de análise da proposta no certame licitatório.
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguros, tributos e taxas de licenciamento, emplacamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.7. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre o seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço – valor total do Grupo.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

8.1.1. O **lance** deverá ser pelo valor unitário do item.

8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado

pelo sistema.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação ao Grupo **não exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor

- 9.2.1.1. com preço final superior (unitário ou total) ao preço máximo fixado no Anexo II (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1.2. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.1.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços TOTAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).
- c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito

em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 3 do Tópico 4 deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;**

10.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira:

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.11. Declarações:

- I. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.
- II. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4 do Tópico 3 deste Edital.
- III. Declaração de Sustentabilidade Ambiental assinada, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de acordo com o modelo do Anexo VI.

10.12. Qualificação Técnica

10.12.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto de modo satisfatório, em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA PROPOSTA AJUSTADA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. Dados pessoais do representante legal da empresa apto a assinar a ata de registro de preços/contrato.
 - 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 11.1.3. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 10.666/93).
- 11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

13.1.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.2. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

13.4.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4.2. encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinado(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvidos pelos Correios; ou

13.4.3. disponibilizar o documento para coleta de assinatura de usuário exteno no Sistema Eletrônico de Informações – SEI; ou

13.4.4. encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinado(s) digitalmente (certificado digital), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. Caso não proceda o cumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis. Esgotados os prazos, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação.

13.7. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

13.8. Firmado o contrato, as partes obrigam-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

13.11. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

13.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.10.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.10.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.10.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.11. Previamente à emissão de nota de empenho, para viabilizar a contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.12. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor

não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação. Quando for emitido termo de contrato, despeciendo o envio da nota de empenho para aceite.

13.13. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por comissão especialmente e oportunamente designada para tal fim, a ser presidida pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais, tendo como membros as chefias da Seção de Transportes e Seção de Patrimônio.

14.2. Competirá à comissão dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto deste registro de preços, em havendo a aquisição, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento de Despesa: 449052.52 - do Programa: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se obriga a:

16.1. Receber o objeto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência;

16.2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Termo de Referência;

16.3. Efetuar o pagamento à fornecedora a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

16.4. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais objeto do Termo de Referência.

16.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.

16.6. Fiscalizar a execução da entrega do produto;

16.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

16.8. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

16.9. Dirimir eventuais dúvidas da empresa a ser Contratada;

16.10. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo.

16.11. Se for o caso, convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a nota de empenho ou devolver o contrato assinado, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

16.12. Proporcionar à empresa fornecedora condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste edita;

16.13. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;

16.14. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo;

16.15. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas no Termo;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da empresa:

17.1.1. Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no Termo de Referência, devidamente licenciado(s), emplacado(s) e adesivado(s) com a logomarca da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, se porventura estiver fora da especificação ou danificado no momento dos testes de aceitação, independentemente do motivo alegado.

17.1.2. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando se a atender prontamente as falhas detectadas.

17.1.3. Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, sob pena de multa;

17.1.4. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

- 17.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-MT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das contratações provenientes desta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-MT;
- 17.1.7. Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos produtos a serem entregues no almoxarifado do TRE-MT;
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela contratante;
- 17.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.1.10. Fornecer, na ocasião da entrega do(s) veículo(s), a documentação técnica e a referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da aceitação definitiva dos veículos;
- 17.1.11. Disponibilizar representante para contatos visando à utilização das garantias oferecidas;
- 17.1.12. Dar ciência ao TRE-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
- 17.1.13. Prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá/MT, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;
- 17.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 17.1.15. Dar ciência ao TRE-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
- 17.1.16. Prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá/MT, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;
- 17.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 17.1.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal;;
- 17.1.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 17.1.20. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá-MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do veículo, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo.
- 17.1.21. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 17.1.22. Entregar juntamente com os veículos o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, contado da data de recebimento definitivo dos bens e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente da licitante vencedora, indicada por meio do item 5.1.1. do Termo de Referência. A nota fiscal /fatura, em duas vias, deverá estar com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se for o caso;
- c) Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser a mesma para fins de emplacamento.

18.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- b) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- c) quantidade e especificação dos materiais e serviços;
- d) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- e) a data de emissão da nota fiscal;

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos **todos** os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

18.8. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da [Lei Estadual nº 7.098/98](#) e [Portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT](#).

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 18.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, a critério da contratante.

18.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

18.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

19.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de

atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

- a) A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
- b) Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

19.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

19.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

19.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

19.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

19.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 02 (dois) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

19.1.5.1.1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 6 deste tópico.

19.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do

- prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
 - d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
 - e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
 - f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
 - g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
 - h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
 - i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
 - j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

19.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

19.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

19.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19.4.1. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

19.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

19.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na

Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

19.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.8. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme o assunto abordado.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.11. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

21.12. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.13. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.14. Em caráter complementar, as informações referidas no item 21 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

21.15. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

21.16. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

21.17. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo I-A: Especificação do Veículos Novos (zero quilômetro);

Anexo I-B: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II: Planilha de Custos (preço máximo aceitável pelo TRE-MT);

Anexo III: Modelo de Declaração;

Anexo IV: Modelo De Declaração De Sustentabilidade Ambiental

Anexo V: Minuta do contrato.

23. O FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Aquisição de 02 (dois) “veículos novos e zero quilômetro”, tipo sedan médio, conforme especificações mínimas e demais condições constantes neste Termo de Referência, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais, entre as quais encontre-se inserida a necessidade de renovação da frota de veículos de propriedade deste Tribunal, com idade média de 08 (oito) anos de uso e, portanto, sensível à execução dos serviços de transporte de bens e

servidores, em ações de interesse deste Regional, principalmente em ano eleitoral.

2. Almejamos precipuamente o transporte de autoridades, em especial o presidente, vice-presidente, membros, juízes eleitorais juízes eleitorais e demais autoridades que seja necessário o transporte institucional.
3. A [Resolução CNJ nº 83/2009](#) que disciplina a aquisição, locação e uso de veículos oficiais do Poder Judiciário comanda em seu art. 8º ao TRE/MT - como Órgão do Poder Judiciário, conforme art. 92, V da [CF/88](#) - as hipóteses de renovação da sua frota de veículos oficiais, senão vejamos:

Art. 8º. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total ou;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

4. O [Decreto nº 99.658/1990](#) que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, insere veículos em seu art. 3º como sendo "material", desta forma:

*Art. 3º Para fins deste decreto, **considera-se:***

*I - **material** - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, **veículos em geral**, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator; (grifo nosso)*

4. Por meio do mesmo decreto, nos é definida antieconomicidade, ocorrendo "*quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;*".
5. O SEI nº 03460.2021-2 trata exatamente da proposição de alienação de 04 veículos, dentre eles, 02 *Fusions* que figuravam como veículos de transporte institucional, atendendo às autoridades deste TRE/MT.
6. Assim, diante da evidência explicitada naqueles autos de antieconomicidade, é que justificamos a futura contratação objeto destes autos, como renovação parcial da frota, nos termos dos normativos vigentes e em substituição aos 02 *Fusions* que serão objeto de futura alienação.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

1. A renovação da frota do TRE-MT trará também como benefício, uma maior economia de combustíveis, peças e serviços quando da manutenção corretiva.
2. Considerando que a autonomia do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura demanda a garantia de condições seguras de trabalho para os magistrados e servidores, o CNJ, diante do recrudescimento da criminalidade, editou a [Resolução CNJ nº 104/10](#), que trata da segurança dos órgãos do Poder Judiciário.
3. Referida norma previu, dentre outros, a criação das Comissões de Segurança, integradas por Magistrados, como órgãos permanentes com atribuição para elaborar plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco, bem como para conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção

especial. Trata-se de um grande avanço, na medida em que se estabeleceu a necessidade de constituição de uma unidade responsável pelo tratamento formal das ocorrências de ameaça aos magistrados.

4. Posteriormente, foi promulgada a [Lei nº 12.694/12](#), sobre o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, a qual previu a adoção de medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, mediante: a) controle de acesso, com identificação; b) instalação de câmeras de vigilância nos seus prédios; c) instalação de aparelhos detectores de metais; d) uso de placas veiculares especiais por membros do Poder Judiciário que exerçam competência ou atribuição criminal.
5. As autoridades que figuram nos altos cargos do TRE/MT, por disposição constitucional, são membros do judiciário que por vezes, lidam com diversos interesses da sociedade, o que faz com a segurança dessas autoridades seja tratada de forma diferenciada.
6. A aquisição aqui proposta ajudará a elevar o nível de segurança dos envolvidos.
7. Como se não bastasse, ocorrerá a diminuição dos custos de manutenções elevadas, ocasionando uma otimização significativa das despesas, evitando também colocar em risco a vida de seus ocupantes, já que é uma frota que faz viagens em todo Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

1. O prazo máximo de entrega do veículo novo será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho emitidas pelo TRE-MT.
2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado a critério da comissão de fiscalização, por uma vez.
3. **Os veículos novos deverão estar acompanhados concomitantemente das correspondentes notas fiscais, as quais deverão ser preenchidas de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.**
4. A licitante vencedora deverá entregar o veículo zero quilometro na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;
5. Juntamente com o bem, deverá ser entregue o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;
6. **A data e horário da entrega dos veículos deverá ser previamente agendada** junto à Seção de Transportes (ST), **dentro dos prazos previstos neste capítulo**, por meio do fone (65) 3362-8172.
7. **Serão recusados os veículos zero quilometro** que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, após apresentação da nota fiscal com todos os campos preenchidos pela licitante vencedora, devidamente visada e atestada pela ST, acompanhada dos seguintes documentos:
 1. Certidões Negativas de Débito, junto a Fazenda Federal, do domicílio sede da licitante vencedora;

2. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 4. Ofício solicitando o pagamento;
2. O pagamento será efetuado pelo TRE-MT, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de recebimento definitivo dos bens e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente da licitante vencedora, indicada por meio da alínea "d" acima;
 3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 1. Atestação pela ST, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, nas notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
 2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
 4. Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser a mesma para fins de empenhamento.
 5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da [Lei nº 8.666/93](#).
 6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
 7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO

Seção I - Provisório

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo entregue com as especificações do objeto deste Termo;
2. Também poderão ser realizadas a comparação das características técnicas dos bens entregues pela licitante vencedora do certame, mediante a consulta ao sítio do fabricante na internet.

Seção II - Definitivo

1. Em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação, quando aí sim a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
2. Somente após o prazo definido no item anterior, é que será contado o prazo informado no item 2, capítulo V.
3. O veículo novo (zero quilometro), que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento, deverá:
 1. ser substituído em no máximo 30 (trinta) dias;
 2. completado em no máximo 15 (quinze) dias.

4. Os prazos em dias do item anterior serão sempre corridos e após determinado pelo contratante, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
5. O veículo deve estar equipado com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN;
6. A ST deste Tribunal será responsável pelo recebimento do veículo;
7. O recebimento definitivo do veículo - objeto deste Termo - não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios redibitórios, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE-MT, nos termos do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078/90](#).

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por comissão especialmente e oportunamente designada para tal fim, a ser presidida pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais, tendo como membros as chefias da ST e Seção de Patrimônio.
2. Competirá à comissão dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2022 e complementos.

CAPÍTULO IX - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Para aquisição dos 02 veículos objeto deste Termo de Referência, em sede de levantamento sumário, estimamos R\$ 333.624,50 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
2. No curso deste SEI, a Unidade responsável realizará a coleta de preços para fins de informação de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X - DA GARANTIA

Seção I - Dos prazos e condições de atendimento

1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada caso este apresente qualquer defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dia útil, ou, em caso de dia não útil, no próximo subsequente, ,
2. O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em Cuiabá/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante;
3. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data do recebimento do objeto;

Seção II - Da cobertura de peças

1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços.
2. A contratada deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.
3. As peças e os serviços efetuados em garantia deverão ser gratuitos.
4. As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.
5. Para acobertar as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos excluídas da garantia ou após seu vencimento, a contratante utilizará recursos financeiros destinados à Custeios – manutenção e legalização de veículos.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devidamente licenciado(s) e emplacado(s), responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, se porventura estiver fora da especificação ou danificado no momento dos testes de aceitação, independentemente do motivo alegado;
2. Entregar juntamente com os veículos o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela contratante;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
5. Fornecer, na ocasião da entrega do(s) veículo(s), a documentação técnica e a referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da aceitação definitiva dos veículos;
6. Disponibilizar representante para contatos visando à utilização das garantias oferecidas;
7. Dar ciência ao TRE-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
8. Prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá/MT, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
11. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal;
12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;

13. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo TRE/MT;
14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
15. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá-MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do veículo, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

1. Receber o objeto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
4. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;
5. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
6. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

CAPÍTULO XIII - DA PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá seguir o modelo conforme **ANEXO I-B** deste Termo de Referência.
2. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;
3. O Tribunal poderá exigir novos documentos diversos dos enviados no item anterior, por ocasião da fase de análise da proposta no certame licitatório.
4. No preço apresentado pela empresa deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, seguros, fretes, tarifas, taxas de licenciamento, emplacamento e encargos decorrentes do fornecimento.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste Termo de Referência e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.
2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital e no contrato a ser firmado.

DA CAPÍTULO XV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação oficial.

CAPÍTULO XVI - CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.
2. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela [IN MPOG nº 01/10](#), mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato;
3. A presente aquisição é condicionada à utilização de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel), nos termos da [Lei nº 9.660/98 que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências](#);
4. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções [CONAMA nº 01/93](#), [CONAMA nº 272/00](#), e legislação correlata;
5. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resoluções [CONAMA nº 18/86](#), [CONAMA nº 315/02](#) e legislação correlata;
6. Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do [INMETRO](#).

CAPÍTULO XVII - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO NO CATMAT

1. Entendemos que o objeto licitado merece receber o código 459806, conforme imagem extraída do CATMAT, reproduzida abaixo:

459806

Veículo Transporte Pessoal

Tipo: Automóvel

Combustível: Álcool / Gasolina

Tipo Câmbio: Automático

Capacidade Passageiro: 5 Un

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os veículos poderão ser verificados e ter o motor posto em funcionamento – sem deslocamento – durante o horário de funcionamento e com obediência às regras de acesso ao Tribunal, mediante agendamento junto ao fone 65 3362-8489, com antecedência mínima de 01 dia útil.
2. O TRE/MT poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
3. O fornecimento do objeto deste Termo e da licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
4. Nos preços propostos e nos lances que vierem a ser ofertados deverão estar inclusos todos os custos

necessários para a aquisição do veículo objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, **emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN**, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

5. Declaramos, conforme dispõe o §único do Art. 1º da [Lei nº 10.520/02](#), que os veículos zero quilometro, objeto do presente Termo de Referência, trata-se da aquisição de bens comuns.
6. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da [Lei Estadual nº 7.098/98](#) e [Portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT](#).

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2022.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes

ANEXO I–A DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS NOVOS A SEREM ADQUIRIDOS (ZERO QUILOMETRO)

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	Veículo automotor, zero quilômetro; ano modelo 2022 ou posterior, sem adaptações;
	Tipo sedan médio, 05 portas;
	Cor preta;
	Capacidade mínima de transporte para 05 passageiros, incluindo o condutor;

Potência de - no mínimo - 170 CV, com álcool ou gasolina;

Transmissão Automática de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré;

Capacidade do compartimento de carga de - no mínimo - 470 litros, com os bancos não rebatidos;

Direção Elétrica;

Motor a gasolina e/ou flex;

Ar-condicionado original;

Trio elétrico e alarme antifurto com acionamento através de controle remoto;

Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;

Central multimídia com *Android Auto*, *Apple Car Play* e câmera de ré;

Equipado com: chapa protetora de motor e cárter (peito de aço), tapetes de borracha ou carpete e bancos em couro preto;

Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN;

Devidamente licenciado e emplacado;

Cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os passageiros, além dos demais

itens de segurança determinados por lei;
No mínimo, 07 <i>airbags</i>
Demais equipamentos de segurança, legalmente exigidos pelo CNT para circulação. Com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo do veículo.

ANEXO I-B

MODELO DE “ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO n°. ____/2022.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

ITEM

Item	Quantidade (A)	Valor Unitário do veículo “0 km” (B)	Valor Total do ITEM A X B
Veículo	02 unidades	R\$	R\$

Lances - VALOR UNITÁRIO

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: conforme previsto no Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

Local e data:

Nome do representante legal pela empresa nº

CPF - RG ou outro documento equivalente

ANEXO II

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III**PREÇO ESTIMADO**

Item	Quantidade (A)	Valor Unitário do veículo "0 km" (B)	Valor Total dos veículos Novos "0 Km" A X B
Veículo	02 unidades	R\$ 166.659,25	R\$ 333.318,50

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX:(0xx) _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2022, instaurado pelo TRE-MT, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio

ambiente, bem como observamos os critérios de sustentabilidade ambiental constantes no tópico XVI do Termo de Referência.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2022.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____.
SEI 00747.2020-1

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. _____, sediado(a) na Rua _____, _____, _____, em _____, CEP: _____, E-mail: _____, Fones: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (o) **Senhor(a)** _____, portador(a) do CPF n.º _____,

As partes **CONTRATANTES** têm justo e acordado celebrar o presente contrato de aquisição de veículos

automotores, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº ____/2022**, nos autos do **SEI Nº 00747.2020-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) “veículos novos e zero quilômetro”, tipo sedan médio, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TRE-MT nº ____/2022 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA

2.1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos veículos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** _____, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº ____/2022, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.2.1. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto;

2.2.2. O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em Cuiabá/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante;

2.2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada caso este apresente qualquer defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dia útil, ou, em caso de dia não útil, no próximo subsequente.

2.3. DA COBERTURA DE PEÇAS

2.3.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços.

2.3.2. A contratada deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.

2.3.3. As peças e os serviços efetuados em garantia deverão ser gratuitos.

2.3.4. As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

2.3.5. Para acobertar as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante o período da garantia, a Contratante utilizará recursos financeiros destinados à Custeios – manutenção e legalização de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE:

3.1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3.3. A fiscalização que será realizada pelo TRE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.5. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

3.6. Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo V do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT n.º __/2022.

3.7. Recusará o veículo entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT n.º __/2022, que deverá substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou complementado em, no máximo, 15 (quinze) dias, conforme Capítulo VI do Termo de Referência;

3.8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato, OFERTANDO como parte do pagamento os veículos usados, identificados por meio dos documentos anexos ao Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT n.º __/2022;

3.9. Receberá o objeto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;

3.10. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas no Termo;

3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

3.12. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;

3.13. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Entregar os veículos em conformidade com as especificações técnicas e prazos descritos nos Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT nº ___/2022;

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos zero quilômetro **na sede deste Tribunal**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT;

4.1.1.2. A data e horário da entrega deverá ser previamente agendada com o chefe da Seção de Transportes (ST), dentro dos prazos previstos neste capítulo, por meio do fone (65) 3362-8172 ou por meio do endereço eletrônico transporte@tre-mt.jus.br .

4.1.1.3. Entregar juntamente com os veículos o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;

4.1.2. Substituir os veículos, que forem entregues em desconformidade com as especificações ou estiver danificado no momento dos testes de aceitação, independentemente dos motivos alegados, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

4.1.3. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

4.1.4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT nº ___/2022.

4.1.5. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

4.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.9.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.10.

4.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

4.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela contratante;

4.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.14. Fornecer, na ocasião da entrega do(s) veículo(s), a documentação técnica e a referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar da

aceitação definitiva dos veículos;

4.1.15. Disponibilizar representante para contatos visando à utilização das garantias oferecidas;

4.1.16. Dar ciência ao TRE-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;

4.1.17. Prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada junto ao fabricante, localizada no município de Cuiabá/MT, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;

4.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

4.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal;

4.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;

4.1.22. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo TRE/MT;

4.1.23. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

4.1.24. Observar os critérios ambientais e de sustentabilidade ambiental, conforme Capítulo XVI do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão subtraído o valor dos veículos usados, perfazendo o valor de R\$ _____ (_____), conforme demonstrativo abaixo:

Item	Quantidade (A)	Valor Unitário do veículo "0 km" (B)	Valor Total dos veículos Novos "0 Km" A X B
Veículo	02 unidades	R\$	

5.2. Nos preços propostos e nos lances que vierem a ser ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição do veículo objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, **emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN**, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da [Lei Estadual nº 7.098/98](#) e [Portaria nº 525/2019 /GP/DETRAN-MT](#).

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da atestação da nota fiscal pelo chefe da Seção de Transporte, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, após o recebimento definitivo.

6.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TRE-MT nº __/2022, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

6.5. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

6.7. Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser a mesma para fins de emplacamento.

6.8. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

6.9. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho

(Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6.11. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.12. A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

6.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022

A despesa decorrente da aquisição objeto deste registro de preços, em havendo a aquisição, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento de Despesa: 449052.52 - do Programa: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT., compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000____, de ____/____/2022, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

8.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

8.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

8.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

8.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

8.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

8.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem

como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

8.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

8.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 02 (dois) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 5 abaixo.

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter

competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

8.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

8.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

8.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

8.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.9. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

8.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DAS PRERROGATIVAS

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

10.2.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.4. fiscalizar a execução do Contrato.

10.3. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.4. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE

DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato será realizada por Comissão a ser designada por meio de ordem de serviços, conforme disposto no tópico 7 do Termo de Referência, devendo este:

- a. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em __/__/2022 e encerramento em __/__/2022.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os veículos poderão ser verificados e ter o motor posto em funcionamento – sem deslocamento – durante o horário de funcionamento e com obediência às regras de acesso ao Tribunal, mediante agendamento junto ao fone 65 3362-8489 ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 01 dia

útil.

14.2. O TRE/MT poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

14.3. O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

14.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da Lei nº7.098/2998 e Portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT;

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, _____ de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CURTY DE MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 03/05/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0404886** e o código CRC **126C9C85**.

00747.2020-1

0404886v2